



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1023 | Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Rosa
Vice-Prefeito

Secretário Municipal de Governo

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Secretária Municipal de Educação

Secretário Municipal de Fazenda

Secretária Municipal de Gestão

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Secretária Municipal da Mulher

Secretário Municipal de Comunicação

Secretário Municipal de Obras Públicas

Secretário Municipal de Ordem Pública

Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Secretário Municipal da Turismo

Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador-Geral do Município

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Conselhos	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução	02
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Gabinete	02
Secretaria Municipal de Saúde	04
Portaria.....	04
Procedimento Administrativo	05
Secretaria Municipal de Obras Públicas	05
Procedimento Administrativo	05
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	06
Portaria.....	06
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	06
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB	06
Portaria.....	06
Câmara Municipal de Cuiabá	06
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	06
Processos Licitatórios.....	06
Secretaria de Apoio Legislativo	06
Leis Ordinárias.....	06
Secretaria de Gestão de Pessoal	08
Atos	08
Portarias.....	08

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.197 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 6.683, DE 10 JUNHO 2021, ALTERADA PELA LEI Nº 7.067, DE 20 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.683, de 10 de junho de 2021, alterada pela Lei nº 7.067, de 20 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à Associação de Trabalhadores Voluntários contra o Câncer de Mama em Mato Grosso – MT Mamma, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.387/0001-04, de área urbana de 2.706,32 m² (dois mil setecentos e seis metros e trinta e dois centímetros quadrados), matrícula sob o número 130.618, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente Lei.” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 6.683, de 10 de junho de 2021, alterada pela Lei nº 7.067, de 20 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O valor do imóvel é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação da Prefeitura de Cuiabá”. (NR)

Art. 3º Fica alterado o anexo único da Lei nº 6.683, de 10 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA A SER PERMISSIONADA

Imóvel: LOTE 01-K da quadra nº 58, Localizada na Avenida Thomé Fortes (antiga Rua O), do loteamento Centro América P

Comarca: Cuiabá-MT



Proprietário: Prefeitura Municipal de Cuiabá	
Local: Cuiabá-MT	Matrícula: 130.618- cartório 6º ofício.
Área: 2.706,36 m ²	Perímetro (m): 3.949,27 m ²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com os lotes de terra 01C, 01D, 01E, 01F, 01G, 01H e 01J, faz alinhamento com a Avenida Thomé Fortes (antiga Rua -O). Dele seguiu-se uma linha de 38.16m, com ângulo interno de 88°34'34", até atingir o MP2.

O MP2 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Thomé Fortes (antiga Rua - O) e faz divisa com a Área de terras da Igreja Católica Comunidade Nossa Senhora de Fátima. Dele Seguiu-se uma linha de 42.10m, com ângulo interno de 90°48'25", até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com Área de Terra da Igreja Católica Comunidade Nossa Senhora de Fátima e com a Escola Pública de Educação Infantil. Dele Seguiu-se uma linha de 11.24m, com ângulo interno de 89°29'01". Até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a Área de terra da Escola Pública de Educação Infantil. Dele seguiu-se uma linha de 42.25m, com ângulo interno de 270°06'25" até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a Área de terra da Escola Pública de Educação Infantil e com Área de Terra Remanescente da Matrícula nº 130.618. Dele seguiu-se uma linha de 26.41m, com ângulo interno de 90°00'00". Até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com Área de Terra Remanescente da Matrícula nº 130.618 e com o lote 01B. Dele seguiu-se uma linha de 4.58m, com ângulo interno de 91°01'13", até atingir o MP7.

O MP7 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a Área de terra dos lotes 01B e 01C. Dele seguiu-se uma linha de 0.70m, com ângulo interno de 91°05'14", até atingir o MP8.

O MP8 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a Área de terra dos lotes 01C, 01D, 01E, 01F, 01G, 01H e 01J. Dele seguiu-se uma linha de 80.00m, com ângulo interno de 268°55'08", até atingir o MP1.

LIMITES

AO NORTE: com os lotes 01B, 01C, 01D, 01E, 01F, 01G, 01H, 01J;

AO SUL: Com a área de terra da Igreja Católica Comunidade Nossa Senhora de Fátima e com a Escola Pública de Educação Infantil;

AO LESTE: Com a Avenida Thomé Fortes (antiga Rua - O)

AO OESTE: Com Área de Terras Remanescente da Matrícula nº 130.618

FORMA: Polígono Irregular de 8 lados.

Área: 2.706,32 m². (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 553 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 36 e acrescido o parágrafo único, da Lei complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Fica estabelecida uma função gratificada de dedicação exclusiva de Secretário Escolar por Unidade Escolar e Centro Municipal de Educação Infantil/CMEI, Centros Emergencial de Educação Infantil/ CEEI, e Centro de Educação Infantil Cuiabano/CEIC". (NR)

"Parágrafo único. O Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC, com 200 matrículas efetivadas terá um secretário Escolar". (AC)

Art. 2º Fica alterado o art. 37 da Lei complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37. Fica estabelecida uma função de dedicação exclusiva de coordenador pedagógico por unidade escolar com até 24 (vinte e quatro) turmas e duas de Coordenação Pedagógica a partir de 25 (vinte e cinco) turmas". (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO CMAS Nº 143 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do preenchimento do Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS 2024 pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá-MT no Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o CMAS Cuiabá, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, que institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Censo SUAS é um processo de monitoramento que coleta dados por meio de um formulário eletrônico preenchido pelas Secretarias e Conselhos de Assistência Social dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO ainda a deliberação e aprovação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024, conforme registrado à Ata nº 296.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Preenchimento do Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS 2024, realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá-MT, no Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social, referente ao levantamento anual de informações feito Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, através da Secretaria Nacional de Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, para o acompanhamento da estruturação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2024.

André Luis de Moraes e Silva
Vice-Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2024 – 2026

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1866/2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 105389/2024 , conforme Parecer Jurídico Nº 660/GAB/PAAL/PGM/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância em cargo Inacumulável cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, do(a) servidor(a) ANTONIO AUGUSTO NEGRISOLI DA SILVEIRA, matrícula 4875088, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 13/11/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Quinta-feira, 26 de Dezembro de 2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1867/2024



ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 96160/2024, conforme Parecer Jurídico Nº 651/GAB/PAAL/PGM/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o Pedido de Vacância em cargo Inacumulável cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, do(a) servidor (a) KELLY VANESSA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, matrícula 4899599, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 22/05/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Quinta-feira, 26 de Dezembro de 2024

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1862/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 105632/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **WANDERLEY PIRES CAMARGO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)**, Matrícula **1000239**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 07/06/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1859/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 105415/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **ROSA CARMELIA DE ALMEIDA, AGENTE DE SAÚDE**, Matrícula **1000500**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 08/08/2024.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1858/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 105367/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **MARIA DAS DORES SANTANA DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)**, Matrícula **1563694**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo,

com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 12/03/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1857/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 105366/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **MARCIA MARIA TEIXEIRA DA ROCHA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)**, Matrícula **1588648**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 02/06/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1856/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 105332/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **MARILZA SANTOS DE OLIVEIRA VOGADO, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**, Matrícula **2964225**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 05/11/2024.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1860/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 105325/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **MONICK SINAID BICUDO, PROFESSOR(A)**, Matrícula **2965657**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 04/08/2024.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.



PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1855/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 105223/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **GICELDA MARIA SANTANA, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**, Matrícula **2965119**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 15/09/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1854/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 105205/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **RITA TEREZA CAMPOS MIRANDA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)**, Matrícula **1000742**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 04/10/2024.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1853/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 105169/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **OCYMAR FERNANDES DOS SANTOS, PROFESSOR(A)**, Matrícula **2966210**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 26/09/2024.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1852/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 105136/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **SOLANGE FATIMA DE MAGALHAES, AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, Matrícula **2587304**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 06/05/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1851/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 104928/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **WANDERLEY PIRES CAMARGO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)**, Matrícula **1000239**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 07/06/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1850/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 103347/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **ANA CRISTINA SIQUEIRA STROMIELLO, TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Matrícula **2974327**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 04/05/2024.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 141/DGP/2024



O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.067169/2024 e PARECER JURÍDICO Nº 644/GAB/PAAL/PGM/2024;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de prorrogação do **afastamento sem ônus para tratar de interesse particular**, pelo período de **02 (dois) anos** a partir da data de **19/12/2024**, do (a) Servidor (a) **MARCELA RUBIA GOMES PEIXOTO**, Matrícula: 4855817, CIRURGIÃO-DENTISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme PARECER JURÍDICO Nº 644/GAB/PAAL/PGM/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo**Processo Administrativo****AUTORIZAÇÃO**

O Coordenador de Vigilância Sanitária – COVISA, da DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DIVISA/SMS/Cuiabá, de acordo com a PORTARIA Nº 27/GAB/SMS/2012, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá do dia 05/10/2012, página 03. Concede Registro/Autorização para o estabelecimento que abaixo menciona:

Nome do Estabelecimento: DROGARIA ROSARIO S/A

Razão Social: DROGARIA ROSARIO S/A

Autorização nº: 189 nº do Protocolo: 00000 93617/2024

CNPJ: 00.447.821/0052-10

Endereço: AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, DE 1207/1208 A

Bairro: BOSQUE DA SAÚDE CEP: 78050-000 Município: Cuiabá UF: MT

ATIVIDADE: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias Retinóicas, de uso sistêmico.

Cuiabá (MT), 30 de dezembro de 2024.

ONOFRE RUSSO FILHO

Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária
ATO GP Nº 96/2024

Secretaria Municipal de Obras Públicas**Procedimento Administrativo****Extrato**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 002/2024

Processo Administrativo n.º 080.234/2024. Município de Cuiabá/MT, por intermédio

do órgão 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Senhor **José Roberto Stopa**, e a empresa **VERA LÚCIA DE PAULA CORREA PORTO ME**, CNPJ nº 05.354.133/0001-80, neste ato representado pela Senhora **Vera Lúcia de Paula Correa Porto**, CPF: 415.891.221-00. **OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento indenizatório à empresa **Vera Lúcia De Paula Correa Porto – ME**, relativo aos serviços executados sem previsão contratual, conforme comprovado no Processo Administrativo nº 080.234/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 26101 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; **Programa de Trabalho:** 2003 – Manutenção e Serviços Administrativos Gerais; **Natureza:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte:** 015000000000 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 20.530,50 (vinte mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos). **AMPARO LEGAL:** Art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Processo Administrativo**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 002/2024**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS/SMPOG E A EMPRESA VERA LÚCIA DE PAULA CORREA PORTO ME

Processo Administrativo N.º 00.080.234/2024

No dia 23 de dezembro de 2024, O **Município de Cuiabá**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Senhor EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º RG: 2583813-0 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º CPF: 318.795.601-78, residente na Rua La Paz, nº. 14. Bairro Jardim das Américas CEP 78060-599 Cuiabá-MT, Estado de Mato Grosso e por seu Secretário nomeado através do Ato nº GP Nº 1048/2017, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMPOG**, neste ato denominada de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº. 03.533.064/0001-46, representada neste ato por seu Secretário **Sr. JOSÉ ROBERTO STOPA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2189785 SSP MT, e no CPF sob o nº 040.845.928-03, e de outro lado, a empresa **VERA LÚCIA DE PAULA CORREA PORTO ME**, sediado na Rua Francisco de Assis Soares da Silva, nº 226, São João dos Lázarus, Cuiabá/MT, CEP. 78008-820, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05354133/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela senhora **Vera Lúcia de Paula Correa Porto**, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1091165-0 SSP/MT, e inscrito no CPF N.º 415.891.221-00, conforme determinação contida nos autos do Processo Administrativo nº **00.080.234/2024** e de acordo com o art. 5º da lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** nas condições e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento à empresa **V M PEREIRA**, relativo aos serviços de vigilância ostensiva desarmada de natureza continuada, executados sem previsão contratual, conforme comprovado no Processo Administrativo de numeração acima descrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a assinatura deste termo, a favorecida, acima mencionada, dá a mais plena quitação relacionada ao débito citado na cláusula segunda, devidamente apurada no mencionado processo administrativo, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor referente ao presente Termo de Ajuste de Contas mencionado na cláusula primeira do presente Termo, de acordo com os autos do processo é de **R\$ 20.530,50 (vinte mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 26101 – Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Programa de Trabalho: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 015000000000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com o recebimento da importância estipulada na cláusula segunda, à empresa **Vera Lúcia de Paula Correa Porto - ME**, dá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT** quitação plena decorrente da despesa, objeto do presente Termo, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em juízo ou fora dele, à jura de eventuais juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais e encargos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: A Prefeitura de Cuiabá/MT, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, providenciará a publicação do presente Termo do Ajuste de Contas até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, na Gazeta Municipal.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo. E, por assim estarem às partes acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2024.



JOSÉ ROBERTO STOPA
Secretário Municipal de Obras Públicas
CONTRATANTE

Vera Lúcia de Paula Corrêa Porto
Proprietária
CONTRATADA

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Portaria

PORTARIA Nº. 040/2024/GAB/SMATED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 476/2019; e

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 6.957/2018, que dispõe sobre o regulamento e funcionamento do Centro Comercial Popular Cuiabá, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a regularização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ da Associação Comercial Popular de Cuiabá, junto à Receita Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a Comissão Administrativa Financeira do Centro Comercial Manoel Filinto Magalhães "Filinho", denominado SHOPPING ORLA, instituída pela portaria nº 027/2024/GAB/SMATED.

Art. 2º Destituir a Comissão Provisória de Permissoários, responsável por movimentar e executar a taxa de manutenção do "Shopping Orla", instituída pela portaria nº 001/2024/CAF/SHOPPING ORLA/SMATED.

Art. 3º Restituir as responsabilidades Administrativas e Financeiras à Associação Comercial Popular de Cuiabá, conforme estabelece o Decreto nº 6.957/2018.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 027/2024/GAB/SMATED.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 001/2024/CAF/SHOPPING ORLA/SMATED.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2024

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico -
SMATED

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Portaria

PORTARIA Nº 006/2024

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme ato GP Nº 573/2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, em 02/04/2024, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, bem como na Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações.

Considerando, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo,

Considerando a decisão proferida no processo n.º1025103.46.2024.8.11.0041

Considerando o disposto no 26, do Decreto-Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942, com o propósito de eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, no que diz respeito aos empregados públicos, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 001/2024 em face

a decisão proferida no processo n.º1025103.46.2024.8.11.0041.

Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

Parágrafo Único – A comissão será composta pelos membros a seguir:

I – Danielle Cristina Carneiro - Presidente;

II – Alexandre Pereira de Carvalho – membro;

III – Carolina de Lucena Seror – membro;

Art. 3. A Comissão será extinta após a conclusão dos trabalhos.

Art. 4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS HAUER
Diretor-Geral da LIMPURB

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Processos Licitatórios

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, FRACASSO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.040.074

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes em eletrodomésticos para garantir estruturas mínimas de funcionamentos dos novos gabinetes, atendendo a demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações, quantidades e condições do Termo de Referência.

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2024, em favor das seguintes empresas: **48.873.648 CAMILA EVANGELISTA SCARPARI - INFO SETE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.873.648/0001-07, vencedora dos **LOTES 01 e 04**, no valor total de R\$ 21.489,99 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos); **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.789.321/0001-17, vencedora dos **LOTES 02 e 05**, no valor total de R\$ 12.176,00 (doze mil, cento e setenta e seis reais); **AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.221.464/0001-29, vencedora do **LOTE 03**, no valor total de R\$ 3.597,69 (três mil e quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos); **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.838.236/0001-49, vencedora do **LOTE 06**, no valor total de R\$ 4.846,70 (quatro mil e oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

A homologação do presente Pregão Eletrônico é feita nos termos do Art. 28, inciso I, Art. 17, inciso VII e Art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que, em análise aos documentos acostados ao processo, constato o atendimento de todas as condições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato que será celebrado entre as partes e nas demais disposições constante no Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação na Gazeta Municipal de Cuiabá e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá, 26 de dezembro de 2024.

ADJUDICO E HOMOLOGO:

Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira (Chico 2000) – PL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.193 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O AUXÍLIO PROTETOR CUIABANO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Protetor Cuiabano em reconhecimento ao trabalho abnegado dos protetores e organizações de proteção aos animais (ONGs) credenciados junto ao Município de Cuiabá, prejudicado nos últimos anos pelo excepcional estado



de calamidade reconhecido pelo Decreto nº 176, de 25 de maio de 2021, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como pela inexistência de Hospital Público Veterinário em funcionamento nesse Município.

Art. 2º O Auxílio Protetor Cuiabano será concedido mensalmente para os protetores de animais domésticos e para as organizações de proteção aos animais domésticos (ONGs) que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I - atue como protetor de animais no Município de Cuiabá ou como organização de proteção aos animais (ONGs);

II - resida no Município de Cuiabá;

III - integre lista de Credenciamento do Município de Cuiabá em vigor na data de publicação desta Lei;

IV - esteja engajado nos projetos de incentivo à adoção e guarda responsável dos animais albergados na Diretoria do Bem Estar Animal (DEBEA);

V - firme Termo de Compromisso de Uso do Auxílio exclusivamente para os custeios de serviços médicos veterinários prestados por laboratórios, consultórios, clínicas ou hospitais veterinários, e para aquisição de medicamentos, mantimentos e alimentos para animais sob tutela do beneficiado, em situação de rua, comunitários ou vítimas de maus-tratos.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - custear a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias para os animais;

II - custear a aquisição de alimentos, mantimentos e medicamentos.

Art. 4º O auxílio será concedido no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em parcelas mensais e sucessivas aos protetores cadastrados, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante o cumprimento, pelo integrante, das regras estabelecidas na presente Lei.

§ 1º O benefício será concedido por meio de cartão magnético, ou outro meio equivalente de pagamento, e os respectivos créditos deverão ser utilizados exclusivamente para os custeios de serviços médicos-veterinários prestados por laboratórios, consultórios, clínicas ou hospitais veterinários, e para aquisição de medicamentos, mantimentos e alimentos para animais sob tutela do beneficiado, em situação de rua, comunitários ou vítimas de maus-tratos.

§ 2º Os recursos não poderão ser utilizados para a aquisição de produtos ou contratação de serviços que não constem no § 1º deste artigo, nem poderão ser gastos em estabelecimentos situados fora do território do Município de Cuiabá.

§ 3º O descumprimento de qualquer artigo desta lei, pelo beneficiário, levará à suspensão imediata do pagamento do auxílio.

§ 4º O auxílio será concedido às organizações (ONGs) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, na forma e pelo período previsto no caput deste artigo.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial até o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para atendimento do disposto nesta Lei, utilizando como recurso o que preceitua o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

LEI Nº 7.192 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO LIVRO DIDÁTICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Municipal do Livro Didático - PMLD, executado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será destinado a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica da rede municipal de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

§ 1º O PMLD abrange a disponibilização de obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa.

§ 2º As ações do PMLD serão destinadas aos estudantes, aos professores e aos gestores das instituições a que se refere o caput, as quais garantirão o acesso aos materiais didáticos distribuídos, inclusive fora do ambiente escolar, no caso dos materiais didáticos de uso individual.

§ 3º O PMLD garantirá o atendimento aos estudantes, aos professores e aos gestores das escolas beneficiadas, previamente cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 2º São objetivos do PMLD:

I - aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básica, com a conseqüente melhoria da qualidade da educação;

II - garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica;

III - democratizar o acesso às fontes de informação e cultura;

IV - fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes;

V - apoiar a atualização, a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor;

VI - apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular;

VII - garantir a oferta da parte diversificada do currículo com o estudo das características locais da sociedade cuiabana, da cultura, da economia e da comunidade escolar local;

VIII - garantir a valorização dos profissionais da educação de Cuiabá como professores autores;

IX - garantir a participação de instituições públicas ou organizações do terceiro setor de Cuiabá na editoração e publicação dos livros didáticos, literários e pedagógicos;

X - garantir a participação das empresas locais na impressão dos livros didáticos, literários e pedagógicos.

Art. 3º São diretrizes do PMLD:

I - o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

II - o respeito às diversidades sociais, culturais e regionais;

III - o respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino;

IV - o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; e

V - a garantia de isonomia, transparência e publicidade nos processos de aquisição das obras didáticas, pedagógicas e literárias.

Art. 4º O PMLD será executado em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 5º O processo de aquisição de materiais didáticos ocorrerá de forma periódica e anualmente, de modo a atender as etapas e os segmentos de ensino seguintes:

I - educação infantil;

II - primeiro ao quinto ano do ensino fundamental; e

III - educação do campo.

Parágrafo único. O PMLD distribuirá anualmente obras didáticas e literárias para uso em sala de aula pelos estudantes, que contemplem a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo conforme determina a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º Os materiais didáticos adquiridos no âmbito do PMLD serão destinados às unidades escolares da rede pública municipal de Cuiabá e as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público.

§ 1º As instituições escolares mencionadas no caput devem adotar procedimentos para a utilização correta e a conservação dos materiais didáticos no âmbito do PMLD.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e as escolas participantes orientarão os professores, os estudantes, os seus pais e os seus responsáveis sobre a guarda, a conservação dos materiais didáticos durante todo o ano letivo, inclusive por meio de campanhas de conscientização.

§ 3º Durante o ciclo de atendimento, os materiais didáticos serão entregues para uso no decorrer do período letivo:

I - a título de cessão definitiva, no caso de material consumível; ou

II - a título de cessão temporária, no caso de material reutilizável.

§ 4º A cessão temporária a que se refere o inciso II do § 3º gera a obrigação da conservação e da devolução à escola, ao final de cada ano letivo, dos materiais reutilizáveis.

§ 5º Decorrido o ciclo de atendimento, os materiais reutilizáveis passarão a integrar, definitivamente, o patrimônio das escolas e o seu descarte será responsabilidade da rede para a qual foram disponibilizados, de acordo com a respectiva legislação.

§ 6º Ao final de cada ano letivo, a guarda definitiva dos materiais consumíveis caberá aos estudantes e aos professores beneficiados.

Art. 7º Para fins de aquisição, os materiais didáticos serão produzidos diretamente por instituições públicas de educação superior, de pesquisa e ou organizações do terceiro setor contratadas e caberá a SME a responsabilidade por sua distribuição.

Art. 8º O quantitativo de exemplares de materiais didáticos para os estudantes e os professores e de acervos para sala de aula e bibliotecas será definido com base nas projeções de matrículas das escolas beneficiadas, de acordo com os dados do Censo Escolar.

Parágrafo único. Será mantida reserva técnica de material didático para atendimento das matrículas adicionais ou não computadas nas projeções.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE



LEI Nº 7.191 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.073, DE 24 DE AGOSTO DE 2001 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos 1º e 5º da Lei nº 4.073/2001, alterada pela Lei nº 5.359, de 13 de dezembro de 2010 e pela Lei nº 5.687, de 16 de agosto de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As agências bancárias do município de Cuiabá devem oferecer vigilância permanente, vinte e quatro horas por dia, por meio de centrais de monitoramento devidamente capacitadas e manter a presença de vigilantes, conforme aprovado no Plano de Segurança, disposto na Lei Federal nº 7.102/1983”. (NR)

(...)

“Art. 5º As agências bancárias do Município de Cuiabá, deverão dispor de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluindo o espaço de autoatendimento, provida de detector de metais.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos § 1º e § 2º ao art. 5º da Lei nº 4.073/2001, alterada pela Lei nº 5.359, de 13 de dezembro de 2010 e pela Lei nº 5.687, de 16 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º Excetua-se do presente disposto legal, os estabelecimentos financeiros sem guarda e movimentação de numerário. (AC)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica se houver Plano de Segurança conforme previsto na Lei Federal nº 7.102, de 1983.” (AC)

Art. 3º Ficam revogados os arts. 4º, 8º, 10, 11, 12 e 14 da Lei nº 4.073/2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 1075/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Diogo Wantuil de Oliveira Carvalho no cargo em comissão de Corregedor Geral – CTMD - CM 03, a partir de 30/12/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

TERMO DE POSSE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Tendo em vista o disposto no Edital n.º 001/2020, de 28 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, na edição n.º 2086, de 29 de dezembro de 2020, EMPOSSA nesta data o servidor JOÃO CARLOS ANDREOTTO para exercer o cargo efetivo de CONTADOR, Classe A, Nível I, habilitado em concurso público.

O servidor apresentou os documentos exigidos no referido Edital, itens 3 e 16, e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidor Público Municipal.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ASSINATURA DO EMPOSSADO

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA N.º 774/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor **Diogo Wantuil de Oliveira Carvalho**, Analista Legislativo, matrícula n.º 5450, da Coordenadoria de Núcleo de Registro dos Debates Legislativos para a Corregedoria, a partir de 30/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 773/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **João Carlos Andreotto**, Contador, matrícula 6417, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, para exercer a Função Comissionada FC 01 CONT – Coordenador de Contabilidade, a partir de 30/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 772/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar o servidor **João Carlos Andreotto**, Contador, matrícula 6417.1, na Unidade de Contabilidade, a partir da posse realizada em 30/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 771/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o servidor **João Carlos Andreotto**, Analista Legislativo, matrícula 6417, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, para exercer a Função Comissionada FC 01 CONT – Coordenador de Contabilidade, a partir de 30/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 770/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,



Considerando a Resolução n.º 008, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá);

Considerando a Sessão de Posse dos Vereadores eleitos para a nova legislatura;

Considerando a Sessão de Eleição da Mesa Diretora para o 1º Biênio da nova legislatura;

Considerando a Sessão de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores a seguir elencados para participar no dia 1º de janeiro de 2025 dos seguintes eventos:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 769/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 767/2024, de 27 de dezembro de 2024, publicada na Gazeta Municipal n.º 1021, Ano IV, de 30/12/2024, que convocou os servidores para Sessão de Posse.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.